DECRETO Nº 035 DE 18 DE MAIO DE 2021.

"DECLARA A PERMANÊNCIA DA SITUAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM LEBON RÉGIS, DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 1.276 DE 17 DE MAIO DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES".

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO, Prefeito Municipal de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e de acordo com o Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o decreto nº 1027, de 18 de dezembro de 2020, que manteve a declaração do estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento da pandemia gerada pelo novo coronavírus (covid 19).

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que Estabelece as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto da lei estadual nº 18.032, de 08 de dezembro de 2020 que declarou essenciais os serviços públicos municipais ainda que em situação de emergência ou calamidade;

CONSIDERANDO as disposições do decreto estadual nº 1.003, de 14 de dezembro de 2020, que regulamentou a lei estadual nº 18.032, de 08 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual n° 1.276, de 17 maio de 2021 onde Governo do Estado deliberou novas medidas de enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO o quanto estabelece o Decreto Municipal n° 034, de 03 de maio de 2021 que declarou mantida a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Lebon Régis.

CONSIDERANDO a evolução do número de casos de contaminação pelo novo Corona vírus no do Alto Vale do Rio do Peixe, bem como a prevenção de possível colapso no setor de saúde no que diz respeito aos leitos de unidade intensiva, e a necessidade de aumentar as medidas restritivas de circulação de pessoas nas instalações físicas da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO EM ESPECIAL, as deliberações da Assembleia Geral de Prefeitos da AMARP, realizada por videoconferência na data de 17 de maio de 2021, que decidiu tornar as restrições descritas nesta deliberação, como sendo Regional, bem como as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do Corona vírus, em complementação a ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Corona vírus (Covid-19), e outras providências,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em caráter extraordinário, pelo período de 13 (treze) dias, em todo o território municipal, as seguintes medidas de enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Fica estabelecido por 13 (treze) dias, os seguintes horários de funcionamento dos serviços públicos e estabelecimentos a seguir descritos, no âmbito do município:

I – QUANTO AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS: ficam mantidas todas as atividades da Administração Municipal.

II – QUANTO À RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO: no horário das 23 (vinte e três) horas até as 05 (cinco) horas, fica liberada a circulação de pessoas somente para fins profissionais, educação e saúde;

III - QUANTO AO TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL: o limite de ocupação é de 50%, de passageiros sentados por veículo, mantidas todas as linhas e itinerários e observados os regramentos definidos na Portaria Conjunta SIE/SES, n° 22, de 08 de janeiro de 2021, ou outra que a substitua.

IV - FUNCIONAMENTO DE IGREJAS E CULTOS: Os cultos e missas poderão ser realizados todos os dias da semana.

§ 1° As igrejas, templos religiosos e afins são autorizados a permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19 seguindo, além das demais regras sanitárias vigentes, as orientações:

a) lotação máxima de até 30% da capacidade do templo ou igreja não ultrapassando as 22 (vinte e duas) horas, bem como a animação por bandas e corais estão restringidos neste momento. No caso das igrejas católicas, no momento da eucaristia "hóstia", deverá ser entregue nos bancos para não haver aglomerações.

b) os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados, respeitando os 2 metros de distanciamento.

c) assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

V – QUANTO AOS EVENTOS SOCIAIS: os eventos sociais, (batizados, jantares, dentre outros) de qualquer natureza, estão suspensos até o final da vigência dessas deliberações.

§ 1° Ficam suspensas as reuniões familiares em residências, sítios, e áreas comuns de condomínios em que se constate a presença de pessoas não pertencentes ao núcleo familiar residente no local.

§ 2° Casamentos e Formaturas liberados com a capacidade de participação de até 30 pessoas, com todas as devidas precauções referente a COVID-19.

VI – QUANTO A FEIRAS, EXPOSIÇÕES E INAUGURAÇÕES: fica proibida a realização desses eventos durante a vigência dessa deliberação, permitidas as operações de forma on-line.

VII – QUANTO AOS RESTAURANTES E LANCHONETES, FOOD-TRUCK, LOJAS DE CONVENIÊNCIAS, PIZZARIAS, LANCHONETES, CONFEITARIAS E AFINS: o funcionamento será de segunda a segunda com horário de funcionamento das 05 (cinco) horas até as 23 (vinte e três) horas, limitado o ingresso de novos clientes até as 22 (vinte e duas) horas, distanciamento entre as mesas de 2 metros.

§ 1° Não será permitido o fornecimento de bebidas alcoólicas, para consumo no próprio estabelecimento entre as 23 (vinte e três) horas e 05 (cinco) horas, permitida a execução de música ao vivo com formação instrumental e vocal de até duas pessoas.

§ 2° Deverão ser seguidos os regramentos referenciados na portaria n° 453 de 30 de abril de 2021.

VIII – QUANTO AOS BARES, CHOPERIAS E PETISCARIAS: o funcionamento será de segunda a segunda com horário de funcionamento das 05 (cinco) horas até as 20 (vinte) horas, está proibida a apresentação artística.

Parágrafo Único - Para os bares não serão permitidos nenhum tipo de jogos como baralho, sinuca e similares;

IX – QUANTO AOS SERVIÇOS DE DELIVERY EM ALIMENTAÇÃO: os serviços de delivery deverão ser para atendimento domiciliar e familiar e poderá funcionar até as 23 (vinte e três) horas de segunda a segunda.

X – QUANTO AOS SUPERMERCADOS, LOJAS DE DEPARTAMENTOS, MERCADOS, PADARIAS, AÇOUGUES E AFINS: funcionamento de segunda a segunda das 05 (cinco) horas até as 23 (vinte e três) horas. Deverá haver o controle do número de pessoas nos supermercados e lojas de departamentos seguindo a capacidade de cada local não ultrapassando o limite de 50%, deverá ocorrer aferimento de temperatura na entrada do estabelecimento, controlar o acesso de até **2 (duas) pessoas por família.**

XI – QUANTO AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE RUA, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS: funcionamento de segunda a sábado das 08 (oito) horas até as 18h30 (dezoito e trinta) horas. Com exceção dos serviços essenciais.

§ 1°. Quanto a venda de Produtos Coloniais fica liberada das 06 (seis) horas até as 12 (doze) horas de sábado, respeitando todas as regras de higienização e distanciamento social;

§ 2°. Proibido venda e circulação de ambulantes que não possuam residência no município.

§ 3°. Para demais atividades e serviços privados não essenciais, permissão de funcionamento das 09 (nove) horas até as 19 (dezenove) horas, limite de ocupação de 50%.

XII – QUANTO AS ACADEMIAS E CENTROS DE TREINAMENTO: observados os regramentos definidos na Portaria SES n° 713, de 18 de setembro de 2020, ou outra que a substitua, com limite de capacidade de 30% do local.

XIII – QUANTO AS PISCINAS DE USO COLETIVO, QUADRAS ESPORTIVAS, CLUBES SOCIAIS E ESPORTIVOS, ACADEMIAS AO AR LIVRE E CENTROS DE TREINAMENTO: atividades de quadras de forma individual e sem concentração de pessoas, limite de ocupação de 50%. Horário de funcionamento das 06 (seis) horas até as 23 (vinte e três) horas. Para academias ao Ar Livre fica proibida a realização de atividades.

XIV – QUANTO AO FUNCIONAMENTO DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CORRESPONDETES BANCÁRIOS, LOTÉRICAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO: observados os regramentos definidos na Portaria SES n° 86, de 29 de janeiro de 2021, ou outra que a substituir.

XV - QUANTO AOS ESPAÇOS DE PARQUES, PRAÇAS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS: não poderá haver aglomeração de pessoas nesses locais, ficando vedado o uso de bebidas alcoólicas.

XVI – QUANTO AOS POSTOS DE LAVAÇÃO: fica permitida a abertura de postos de lavação de segunda a sábado.

XVII – QUANTO AS AULAS DA REDE MUNICIPAL, ESTADUAL E PARTICULAR: as aulas da rede de ensino, o transporte dos alunos e a segurança sanitária, devem seguir o já estabelecido no plano de contingência aprovado, mantendo-se os demais regramentos e decisões já vigentes, sem alterações.

XVIII – QUANTO AOS SALÕES DE BELEZA E SIMILARES: deverão trabalhar apenas com agendamento, realizando atendimento de forma individual, seguindo o regramento sanitário. É expressamente proibido o consumo de alimentos e chimarrão nesses locais.

XIX - QUANTO A REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS: Os velórios realizados em âmbito municipal, deverão obedecer às normas sanitárias vigentes e as que porventura forem estipuladas.

XX – QUANTO A EVENTOS ESPORTIVOS: de acordo com a Portaria Conjunta SES/FESPORTE n° 441 de 27 de abril de 2021:

a) **Grupo I:** Modalidades individuais sem contato direto: os participantes permanecem afastados uns dos outros de maneira que não haja contato físico entre eles em nenhum momento da atividade, tais como atletismo, canoagem, ciclismo, ginastica, xadrez, bocha, bolão 16 e 23, tiro esportivo, crossfit, escalada esportiva, tênis de mesa, natação, dança individual etc.;
b) **Grupo II:** Modalidades individuais com contato direto: os praticantes exercem a atividade de modo que exista contato físico entre eles, caracterizando-se por um contato eventual ou contínuo, tais como boxe, capoeira, jiu jitsu, judô, MMA, muaythai, karatê, taekwondo, Wrestling (luta livre) e wu shu;
c) **Grupo III:** Modalidades coletivas, praticantes exercem a atividade em grupo, caracterizando-se por duplas, trios ou times com dois ou mais integrantes com pouco contato, tais como bech tênis, goalball, punhobol, remo, tênis de mesa em duplas, badminton em duplas, bocha em duplas;
d) **Grupo IV:** Modalidade coletivas, praticantes exercem a atividade em grupo, caracterizando-se por duplas, trios ou times com dois ou mais integrantes com contato intenso, tais como basquetebol, futevôlei, voleibol, volêi de praia, bech soccer, futebol amador, futebol americano, futebol sete, futsal, handebol, hóquei na grama, pólo aquático, rugby, beisebol e softbol.
e) **Modalidade Outdoor**: Prática desportiva realizada em ambiente descoberto ou quando coberto sem paredes que limitem a circulação;
f) **Modalidade Indoor**: Prática desportiva realizada em ambiente coberto e com paredes que limitem a circulação do ar;

- **Esporte de Rendimento:**
 - **Competição**: proibidas as modalidades de todos os grupos, exceto equipes de competição a nível Internacional, Nacional e Estadual das Entidades de Administração do Desporto – EADs, que fazem parte do Sistema Nacional do Desporto, quando autorizadas pela FESPORTE;
 - **Treinamento**: permitidas somente as modalidades do grupo I, (outdoor) e treinamento das modalidades de competição a nível Internacional, Nacional e Estadual das EADs, que fazem parte do Sistema Nacional do Desporto, para todos os grupos;
- **Esporte de Participação e Lazer:**
 - **Competição**: proibidas as modalidades de todos os grupos;
 - **Prática**: permitidas as modalidades do grupo I, II, III, IV (outdoor) e permitidas as modalidades do grupo I, II, III, IV (indoor)

ambientes internos com limite de 25% da capacidade operativa do estabelecimento;

- **Esporte Educacional:**
 - **Competição**: proibidas as modalidades de todos os grupos, exceto as realizadas pela FESPORTE;
 - **Treinamento**: permitidas as modalidades do grupo I, II, III e IV (outdoor) e permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (indoor) com limite de 25% da capacidade operativa do estabelecimento.

Parágrafo Único – as modalidades esportivas serão realizadas sem concentrações de pessoas, intervalo de 30 (trinta) minutos entre cada competição.

XXI – QUANTO A OCUPAÇÃO DE HOTÉIS E POUSADAS: de acordo com o Governo do Estado de Santa Catarina poderá ser utilizada a capacidade máxima em todos os níveis, cumprindo as deliberações e regramentos sanitários.

Parágrafo Único: os restaurantes dos hotéis servirão somente refeições aos seus hospedes com limite de 50% da capacidade do local. Vedada a venda de bebidas alcoólicas a partir das 23 (vinte e três) horas.

XXII – QUANTO AS CASAS NOTURNAS E CASAS DE ESPETÁCULOS: fica proibido o funcionamento em todos os níveis de risco;

XXIII – QUANTO AOS CIRCOS: observados os regramentos definidos na Portaria SES n° 1.010 de 28 de dezembro de 2020, ou outra que a substituir, horário de funcionamento das 06 (seis) horas até as 23 (vinte e três) horas, distanciamento de 2 metros e aferimento de temperatura.

XXIV – QUANTO AO ATEDIMENTO AO PÚBLICO: ficam proibidos o atendimento ao público de qualquer estabelecimento no horário entre 23 (vinte e três) horas e 05 (cinco) horas, exceto:

a) Farmácias, hospitais e clínicas;
b) Serviços funerários;
c) Serviços agropecuários, veterinários e cuidados com animais em cativeiro;
d) Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
e) Estabelecimentos que realizem atendimentos exclusivamente na modalidade de tele-entrega;
f) Postos de combustíveis e Borracharias em atendimento de plantão;

g) Estabelecimentos dedicados à alimentação ou à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, situados em estradas e rodovias;
h) Hotéis e similares.

XXV – QUANTO AOS SERVIÇOS DE HOME-OFFICE: todas as empresas privadas ou públicas que puderem destinar funcionários para o trabalho home-office, fica a orientação para que o mesmo possa ser deliberado, evitando aglomerações.

XXVI – QUANTO A CONGRESSOS, PALESTRAS, SEMINÁRIOS E REUNIÕES DE QUALQUER NATUREZA, DE CARÁTER PÚBLICO OU PRIVADO, E AFINS: proibição da realização desses eventos até a vigência deste Decreto.

Parágrafo Único: Em eventos Empresariais, participação de até 20 pessoas.

XXVII - QUANTO A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS: É OBRIGATÓRIO em todo o território de Lebon Régis o uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes.

XXVIII – QUANTO A FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES, VIGILÂNCIA SANITÁRIA: conforme fundamento no art. 3° da Lei Federal n° 13.979 de 2020, o descumprimento da obrigação prevista no decreto n° 1.267 de 30 de abril de 2021, em espaço fechado acarretará a imposição de multa no valor de **R$ 500,00** (quinhentos reais), considerando o dobro do valor na reincidência. Conforme deliberações da CIR.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese será exigível das populações vulneráveis economicamente a cobrança da multa pelo descumprimento da obrigação prevista no Decreto n° 1.267 de 30 de abril de 2021.

Art. 3º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a penalidade prevista no art. 268 do Código Penal (infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa), passível de detenção e multa.

§ 1°. Sem prejuízo do contido no *caput*, os estabelecimentos que não cumprirem com as condições de posturas e sanitárias deste Decreto, serão interditados por um período de 10 (dez) dias. A cada reincidência o período de interdição será dobrado sucessivamente.

§ 2°. Em caso de desobediência, poderá acarretar suspensão do alvará de funcionamento.

§ 3°. O descumprimento do isolamento social por pessoas com suspeita ou positivadas de COVID-19, acarretará multa e Registro de Boletim de Ocorrência onde a

justiça deverá tomar as medidas necessárias de punição contra o infrator, deverá seguir valor informado no Art. 2, inciso XXVIII do mesmo Decreto.

Art. 4° O Art. 1° inciso XII parágrafo 1° do Decreto n° 1.276 de 17 de maio de 2021. Além das medidas de enfrentamento previstas neste artigo, fica proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja interno ou externo, em cumprimento as regras sanitárias emitidas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES).

Art. 5° O Art. 1° inciso XII parágrafo 2° do Decreto n° 1.276 de 17 de maio de 2021, todas as atividades mencionadas neste artigo, deverão observar os protocolos e regramentos sanitários específicos estabelecidos pela SES.

Art. 6° O Art. 1° inciso XII parágrafo 3° do Decreto n° 1.276 de 17 de maio de 2021, ambientes públicos devem disponibilizar avisos com os regramentos aplicados ao estabelecimento.

Art. 7° O Art. 2° do Decreto n° 1.276 de 17 de maior de 2021, para as seguintes atividades, a liberação de funcionamento e realização, em todos os níveis de risco, ocorrerá mediante deliberação tripartite em ter o munícipio onde se realizará a atividade, a região de saúde do município e a SES:

I – Competições esportivas de rua, públicas ou privadas; e

II – Eventos de grande porte, que tenham repercussão regional, estadual ou nacional.

Parágrafo Único: Todas as atividades mencionadas nesse artigo, deverão observar os protocolos e regramentos sanitários específicos estabelecidos pela SES.

Art. 8° O Art. 3° do Decreto n° 1.276 de 17 de maio de 2021, prevalecem as normas desse decreto, quando em conflito com normas estaduais anteriores e atualmente vigentes, respeitadas aquelas de caráter suplementar.

Parágrafo Único: Expirada a vigência desse decreto, retornam os efeitos das normas estaduais anteriores e atualmente vigentes.

Art. 9° Caberá as autoridades do Estado: Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina, a fiscalização das medidas constantes neste Decreto e demais normas sanitárias vigentes, a qual terá autonomia para interditar e/ou adotar qualquer outra medida necessária para garantia da saúde pública, nas situações em que os

estabelecimentos/serviços estejam descumprindo as normas estabelecidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 10° A fiscalização por parte dos órgãos municipais não trará prejuízo da atuação de órgãos federais e estaduais com competência fiscalizatória específica.

Art. 11º Este decreto entra em vigor a 00 (zero) horas do dia 19 de maio de 2021, vigendo seus efeitos até as 24 (vinte e quatro) horas do dia 31 de maio de 2021, revogando - se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO

Lebon Régis, 18 de maio de 2021.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO:81199660906

Assinado digitalmente por DOUGLAS FERNANDO DE MELLO:81199660906
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=20181735000176, OU=Certificado PF A3, CN=DOUGLAS FERNANDO DE MELLO:81199660906
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.05.19 13:32:54-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

DOUGLAS FERNANDO DE MELO
Prefeito Municipal

JULIANO RAFAEL PEREGO
Secretário de Administração e Finanças